

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA 08/2007, DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE BELO HORIZONTE, REALIZADA EM SUA SEDE, À RUA MAR DE ESPANHA, Nº 570, BELO HORIZONTE, EM 28.11.2007.

Às 20h15h, o Sr. Presidente, Pr. Paulo Roberto Prates Mazoni Andrade, declarou a Igreja em Assembléia Extraordinária, para tratar da Reforma dos Estatutos, em segunda convocação, conforme edital de convocação de 18.11.2007, por ocasião da realização da Assembléia Extraordinária 06/2007, na qual não foi alcançado o quorum estatutário de metade mais um dos membros residentes na Sede.

Em seguida, o Pr. Paulo Mazoni fez uma explanação pormenorizada sobre a necessidade de uma profunda reforma dos Estatutos, datados do ano de 1998, no intuito de adequar os mesmos à nova realidade eclesial e administrativa da Igreja, bem como ao novo Código Civil Brasileiro.

Logo após, foi aberta a palavra para que os membros da Igreja pudessem se manifestar. Duas pessoas fizeram propostas de alterações na proposta de reforma dos Estatutos, mas foram rejeitadas por ampla maioria dos presentes.

Feitos todos os esclarecimentos necessários, foi assim aprovado o novo texto dos Estatutos, com apenas 3 (três) votos em contrário, conforme abaixo:

ESTATUTOS DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DENOMINAÇÃO, TEMPO, SEDE E FORO

Art. 1º: A Igreja Batista Central de Belo Horizonte, fundada em 20 de dezembro de 1961, é constituída por tempo indeterminado, com Sede à Rua Mar de Espanha nº 570, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte (MG), e Foro na cidade de Belo Horizonte (MG).

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 2º: A Igreja é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, idade, nacionalidade, cor ou condição social. Reconhece tão somente a Bíblia Sagrada como fonte de fé e prática, tendo o Novo Testamento como norma fundamental de sua estrutura e a Jesus Cristo como Cabeça e Senhor. A Igreja existe para o seguinte fim, expresso na sua declaração de Missão: "Levar o Evangelho a todas as pessoas, transformando-as em discípulos de Jesus Cristo."

CAPÍTULO 2 - DOS MEMBROS

QUALIFICAÇÕES

Art. 3º: A Igreja é constituída de pessoas que, voluntariamente, professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor e que aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas.

ADMISSÃO

Art. 4º: São membros da Igreja as pessoas recebidas em Assembléia Ordinária, após avaliação do Conselho Pastoral ou de quem este delegar, nas seguintes hipóteses:

- I. Batismo por imersão;
- II. Transferência de outra igreja batista mediante carta de transferência ou, excepcionalmente, por aclamação;
- III. Aclamação, quando batizadas por imersão em outra igreja evangélica;
- IV. Reconciliação de membro excluído nesta ou em outra igreja evangélica, desde que batizado por imersão.

DEMISSÃO

Art. 5º: Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado em Assembléia Ordinária, após avaliação do Conselho Pastoral ou de quem este delegar, nas seguintes hipóteses:

- I. Pedido de transferência para outra igreja batista;
- II. Ausência das atividades eclesialísticas, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza;
- III. Solicitação de desligamento, por escrito;
- IV. Outras não previstas nestes Estatutos.

Parágrafo Único: Na hipótese de falecimento o desligamento será automático, mediante os registros cabíveis.

EXCLUSÃO

Art. 6º: Será excluído em Assembléia Ordinária, após avaliação do Conselho Pastoral ou de quem este delegar, o membro que infringir os princípios éticos, morais e espirituais defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada. A exclusão do membro se dará havendo justa causa, assegurados os direitos de defesa junto ao Conselho Pastoral e recurso junto à Assembléia Ordinária.

DIREITOS E DEVERES

Art. 7º: São direitos dos membros:

- I. Participar de todas as atividades eclesiais promovidas pela Igreja;
- II. Participar das Assembleias Deliberativas, com direito ao uso da palavra e exercício do voto, respeitadas as demais normas destes Estatutos;
- III. Votar e ser votado para quaisquer cargos, respeitadas as demais normas destes Estatutos;
- IV. Receber assistência espiritual da Igreja.

Art. 8º: São deveres dos membros:

- I. Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com a Bíblia Sagrada;
- II. Exercitar dons e talentos de que são dotados;
- III. Contribuir com dízimos e ofertas para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra a sua Missão;
- IV. Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- V. Observar os presentes Estatutos e zelar pelo seu cumprimento.

RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Art. 9º: Os membros da Igreja não respondem solidária e nem mesmo subsidiariamente pelas ações praticadas e / ou obrigações contraídas pela Igreja e nem a Igreja responde pelas ações praticadas e / ou obrigações contraídas por quaisquer de seus membros, sendo também vedada a prestação, pela Igreja, de fiança, aval, ou qualquer outro tipo de garantia a terceiros.

CAPÍTULO 3 - DA LIDERANÇA

QUALIFICAÇÕES

Art. 10: São requisitos mínimos para qualquer membro da Liderança da Igreja:

- I. Idoneidade;
- II. Bom testemunho dos membros da Igreja e da sociedade em geral;
- III. Atendimento aos preceitos bíblicos.

CONSELHO PASTORAL

Art. 11: A Liderança espiritual da Igreja será exercida por um Conselho Pastoral composto de número ilimitado de membros, todos civilmente capazes e maiores de 21 (vinte e um) anos, com as seguintes atribuições:

- I. Definir a estrutura organizacional e atribuições do Conselho Pastoral, bem como dos Ministérios da Igreja;
- II. Indicar candidatos para o Conselho Pastoral e Diretoria da Igreja.

Parágrafo Primeiro: Seus membros serão indicados em Assembleia Interna e eleitos em Assembleia Extraordinária, com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: O Conselho Pastoral terá um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente, todos do sexo masculino, conforme preceito bíblico, os quais serão indicados e eleitos pelos seus próprios membros, em Assembleia Interna, com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Art. 12: Compete ao Presidente:

- I. Zelar pelo cumprimento da Missão da Igreja;
- II. Estabelecer e fazer cumprir, em conjunto com os demais membros do Conselho Pastoral, a Visão da Igreja.

Art. 13: Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 14: Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I. Substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e ao Primeiro Vice-Presidente.

MINISTÉRIOS

Art. 15: Para cumprimento de sua Missão e Visão a Igreja funcionará também a partir de ministérios, quer em sua Sede ou em outros locais, de acordo com sua estratégia geral e a partir dos dons e talentos de seus membros. Os Ministérios serão eclesiais, organizacionais, administrativos e financeiramente subordinados à Igreja, para todos os fins e efeitos.

CAPÍTULO 4 - DA ADMINISTRAÇÃO

QUALIFICAÇÕES

Art. 16: São requisitos mínimos para qualquer membro da Administração da Igreja:

- I. Idoneidade;
- II. Bom testemunho dos membros da Igreja e da sociedade em geral;
- III. Atendimento dos preceitos bíblicos;
- IV. Ser civilmente capaz e maior de 21 (vinte e um) anos.

DIRETORIA

Art. 17: A Igreja será administrada por uma Diretoria composta por Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoueiros, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e executar as operações administrativas;
- II. Contratar e demitir funcionários.

Parágrafo Primeiro: Seus membros serão indicados em Assembléia Interna e eleitos em Assembléia Ordinária, com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição, sendo que o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente da Igreja serão, respectivamente, o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente do Conselho Pastoral.

Parágrafo Segundo: A Diretoria se reunirá sempre que necessário e pelo menos uma vez a cada bimestre.

Art. 18: Compete ao Presidente:

- I. Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Assinar escrituras de compra, venda ou hipoteca de imóveis, recibos relacionados com doações, contratos de qualquer natureza ou outros documentos legais em nome da Igreja, em conjunto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro.
- III. Convocar e presidir as Assembléias e as reuniões da Diretoria;
- IV. Dar o voto de desempate nas Assembléias;
- V. Delegar os poderes de representação legal a qualquer membro da Diretoria, mediante procuração.

Art. 19: Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20: Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I. Substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e ao Primeiro Vice-Presidente.

Art. 21: Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- II. Redigir as atas da Igreja;

Art. 22: Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros da Igreja, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- V. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24: Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro, realizando em conjunto com o mesmo as suas atribuições.

COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 25: A Igreja terá uma Comissão de Exame de Contas composta de, no mínimo, 03 (três) membros que exercerão as seguintes atribuições:

- I. Examinar os relatórios da Tesouraria da Igreja e de seus Ministérios;
- II. Examinar os livros de escrituração contábil da Igreja;
- III. Apresentar, anualmente, em Assembléia Ordinária, seu parecer sobre as contas da Igreja.

Parágrafo Primeiro: Seus membros serão indicados e eleitos em Assembléia Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: A Comissão se reunirá sempre que necessário e pelo menos uma vez a cada bimestre.

CAPÍTULO 5 - DA ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA

Art. 26: A Assembléia Deliberativa é o poder máximo e soberano da Igreja, constituída por membros da Igreja, não podendo se subordinar a qualquer outra igreja ou entidade.

Parágrafo único: A Assembléia se reunirá sempre que necessário e pelo menos uma vez a cada ano.

ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

Art. 27: A Assembléia Deliberativa se reunirá ordinariamente com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos membros da Igreja, para, entre outros assuntos, tratar de:

- I. Admissão, demissão e exclusão de membros da Igreja;
- II. Apreciação do relatório anual da Comissão de Exame de Contas;
- III. Eleição de membros da Diretoria e Comissão de Exame de Contas.

Parágrafo Primeiro: Se prevista na convocação, será dispensada a exigência do quorum mínimo, quando não alcançado nos 30 (trinta) minutos seguintes ao do horário estabelecido para seu início.

Parágrafo Segundo: Para aprovação das deliberações, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembléia Ordinária.

ASSEMBLÉIA INTERNA

Art. 28: A Assembléia Deliberativa se reunirá internamente com a presença exclusiva de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Pastoral, para, entre outros assuntos, tratar de:

- I. Indicação de candidatos para o Conselho Pastoral e Diretoria da Igreja;
- II. Eleição do Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente do Conselho Pastoral.

Parágrafo Único: Para aprovação das deliberações, é exigido o voto concorde de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes à Assembléia Interna.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 29: A Assembléia Deliberativa se reunirá extraordinariamente, em primeira convocação, se presentes metade mais um dos membros da Igreja. Esta Assembléia será convocada mediante edital, especificamente para deliberar sobre:

- I. Eleição e destituição de membros do Conselho Pastoral;
- II. Alteração das disposições estatutárias;
- III. Compra, venda ou oneração de bens imóveis de propriedade da Igreja;
- IV. Dissolução da Igreja.

Parágrafo Primeiro: Em segunda convocação, a Assembléia Extraordinária se reunirá com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos membros da Igreja. Se prevista na segunda convocação, será dispensada a exigência do quorum mínimo, quando não alcançado nos 30 (trinta) minutos seguintes ao do horário estabelecido para seu início.

Parágrafo Segundo: O prazo entre a convocação e a data da Assembléia Extraordinária não poderá ser inferior a 7 (sete) dias e somente poderão ser tratados os assuntos que constarem da sua convocação.

Parágrafo Terceiro: Para aprovação das deliberações é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Extraordinária.

VALIDADE

Art. 30: As Assembléias somente terão validade quando realizadas na Sede da Igreja ou alternativamente na sua Unidade II, situada à Rua Luiz Soares da Rocha nº 37, Bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte (MG), ressalvados os motivos de força maior ou de impedimento físico dos locais, quando serão convocadas por edital publicado no jornal "Minas Gerais" ou periódico que venha a substituí-lo, bem como em jornal de grande circulação em Belo Horizonte.

AUTO-CONVOCAÇÃO

Art. 31: Negando-se o Presidente a convocar Assembléia, adotar-se-á auto-convocação se assinarem pedido neste sentido 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja, presidindo-a o mais antigo dos membros presentes, não o mais idoso. Deverá ser respeitado o que estes Estatutos fixam quanto a edital, quorum e aprovação das deliberações.

CAPÍTULO 6 - DA REMUNERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

REMUNERAÇÃO

Art. 32: É vedado aos membros da Diretoria e da Comissão de Exame de contas receberem remuneração a qualquer título, pelo desempenho de suas respectivas funções.

Parágrafo primeiro: Todas as demais funções, inclusive as pastorais e ministeriais, poderão receber remuneração, à critério da Diretoria da Igreja.

CONTAS BANCÁRIAS

Art. 33: As contas bancárias e as aplicações em qualquer tipo de investimento previsto na legislação em vigor serão sempre em nome da Igreja e movimentadas pelo Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Tesoureiros, exigidas 02 (duas) assinaturas nos respectivos documentos.

Parágrafo Único: Os ministérios poderão movimentar contas bancárias, desde que autorizados pela Diretoria, sempre em nome da Igreja e exigidas 02 (duas) assinaturas nos respectivos documentos.

CAPÍTULO 7 - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 34: O patrimônio da Igreja é constituído de bens imóveis, móveis e semoventes e de reservas financeiras. Suas fontes de recursos constituídas de contribuições voluntárias, dízimos, doações e legados feitos pelos membros, entidades públicas, privadas ou de pessoas não membros da Igreja e serão sempre utilizados única e exclusivamente na manutenção de seus fins.

Parágrafo Único: Nenhum contribuinte ou doador terá o direito de pedir contas ou restituição, bem como sua oferta nunca lhe conferirá quaisquer direitos especiais sobre os bens da Igreja.

CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

OUTRAS ENTIDADES

Art. 35: A Igreja poderá criar outras entidades jurídicas, desde que sirvam para melhor atingir seus objetivos e / ou finalidades, porém os seus Estatutos não poderão contrariar os termos nem o espírito destes Estatutos.

ELEIÇÃO POR VACÂNCIA DE CARGOS OU POR NECESSIDADE DA IGREJA

Art. 36: Em caso de vacância de cargos ou de necessidade da igreja poderão ocorrer eleições para quaisquer dos cargos a que se referem os presentes Estatutos, durante a vigência dos respectivos mandatos em curso, observadas todas as demais normas estatutárias aplicáveis. Os assim eleitos terão mandato que vigorará da data de sua posse até o final do período dentro do qual foram eleitos.

DISSOLUÇÃO DA IGREJA

Art. 37: Em caso de dissolução da Igreja, os bens remanescentes deverão ser transferidos para outra instituição congênera, com personalidade jurídica, a ser definida na mesma Assembléia que aprovar a dissolução.

CISÃO DA IGREJA

Art. 38: Em caso de cisão, o grupo que apresentar o maior número de adeptos continuará com o patrimônio da Igreja.

CASOS OMISSOS

Art. 39: Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Interna e referendados em Assembléia Ordinária.

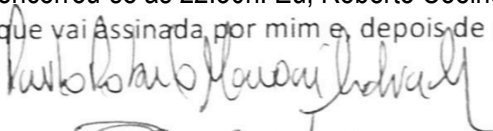
VALIDADE

Art. 40: Os presentes Estatutos passam a ter efeito imediatamente após a sua aprovação em Assembléia Deliberativa.

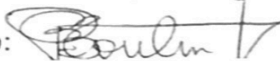
Assinaram a Lista de Presença 337 (trezentos e trinta e sete) irmãos, tendo sido satisfeito o quorum de 10% (dez por cento) previsto em nossos Estatutos (10% de 2.414 = 242).

A Assembléia encerrou-se às 22:30h. Eu, Roberto Coelho Bottrel Coutinho, Primeiro Secretário, redigi a presente ata que vai assinada por mim e, depois de conferida, também pelo Sr. Presidente.

Presidente:



Primeiro Secretário:



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
IGREJA BATISTA CENTRAL DE BELO HORIZONTE.

AVERBADO(A) sob o nº 100 no registro 62.025, no Livro A, em 26/12/2007.
Belo Horizonte, 26/12/2007.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ()

Escritores Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. Silva ()

Ana Paula Néri Silveira

Emolumentos: R\$1,59 - Taxa Fiscalização: R\$0,50 - Total: R\$2,09



Selo de Fiscalização

BTG 54430



Selo de Fiscalização

BTG 54426

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
IGREJA BATISTA CENTRAL DE BELO HORIZONTE.

AVERBADO(A) sob o nº 103 no registro 62.025, no Livro A, em 26/12/2007.
Belo Horizonte, 26/12/2007.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ()

Escritores Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. Silva ()

Ana Paula Néri Silveira

Emolumentos: R\$18,06 - Taxa Fiscalização: R\$5,70 - Total: R\$23,76

